

CV. 7

16. 55.

41.

Pindamonhangaba

Pranchadas

Declaração de contents.

Francisco Est. da Costa Godoy - Testador.  
M.ª Elzeviriana da Costa Godoy. Testamento.

O isenção

Chamada

Waco no. 2 - N.º 84

Amo de el acurrido d. el año  
Seiscentos e oitenta e seis, nas  
nas de Junho do dito anno, nesta  
Cidade de Pindamonhangaba, an  
mo gatorio, ante a mania  
do, copia do testamento, e termo  
de audiência, como ao diante  
se vê, e que não foi feito por  
causa da copia do testamento  
que ainda não estava tirada  
Por Chamaro Elzeviriano de Oli  
veira, e outros.

*[Decorative flourish]*

Arquivo Histórico - Dr. Mariano E. de Almeida  
O: 3740  
C: 501  
D: 31

O Doutor João elleante de Lima e Silva  
juiz Grande do termo de Pindamonig.

elcande a'qualquer official de justiça a  
detti juizo, que, com o seu  
detti juizo, digo, detti, intima a' el-  
melli elcartuniano da Cacta Goday, pa-  
ra, no prazo de 8 dias, a' contar da in-  
timação, vir perante o cartor, da letamun-  
taria, que se encontra em Francisco de  
torris da Cacta Goday, sob os prazos  
da Lei. O que cumpre em Pinda-  
monig. 7 de Maio de 1855. In Lhu-  
mo elcartuniano da Obisnia, o seu  
vi.

Lima e Silva

Art. 1º.º que em virtude do elcartuniano  
degoa foi elato de elcartuniano elcartuniano  
degoa Goday, no elcartuniano por ter feito  
o elcartuniano para o elcartuniano, elcartuniano  
elcartuniano degoa por ter de elcartuniano 38  
11 de elcartuniano de 1866 em elcartuniano de justiça  
elcartuniano elcartuniano de elcartuniano 18  
485

Art. 2º.º que em virtude do  
elcartuniano degoa elcartuniano elcartuniano  
elcartuniano degoa degoa degoa  
elcartuniano degoa degoa elcartuniano elcartuniano  
elcartuniano degoa degoa degoa 1855  
elcartuniano degoa degoa degoa elcartuniano  
degoa degoa degoa degoa 29  
degoa degoa degoa degoa  
degoa degoa degoa degoa degoa

4  
3  
Cópia. Copia do testamento como abaixo se declara.  
Registre do testamento com que falleu Francisco  
de Mattos da Costa Lodoij, testamento  
Manuel Martiniano da Costa Lodoij, abo-  
to por parte de fomento de mil e mil e trezentos e  
ta e seis, lumps de fomento de mil e trezentos e  
Cem e oitenta e dois annos. Eu Francisco Ma-  
tiniano da Costa Lodoij, com Christão Cathe-  
lico Apotolico, Romano que sou, em cuja  
Religião nasci, fui criado e educado e em que  
me tenho conservado e seguirei incessantemente  
me deliberado fazer o meu testamento co-  
mo faço de minha livre vontade e sem  
perfeito feire, e em quanto me ache em  
estado de conformidade, declaro em minhas  
disposições pela forma seguinte. Declaro  
que sou filho natural de Manuel da Cos-  
ta Lodoij e de Maria Lodoij, e que fui  
por elle habilitado, reconhecido, e instituido  
de herdeiro em meu testamento, como acima  
e universal, e de Ritta Eufrazia de Toledo  
tambem foi fallecido, e que sou casado com  
Dona Eufrazia Justina de Oliveira Lodoij, de  
cujo matrimonio tivemos tres filhos e qua-  
rta filha fallecidos, sem deixar de mais alguns  
e por conseguinte não tenho, nem fere-  
reiros e nem descendentes que por direito de-  
vem ser meus herdeiros e descendentes. Declaro que  
sou tendo herdeiros e descendentes instituidos por  
meu legitimo e universal herdeiro de todo  
e universalmente de meus bens e de meus  
peridos e das em minhas disposições testamentarias, do meu filho e descendentes Manuel da



App

a qual vai scripto a seguir fudido por  
 Alexandre de Amaral Fungel, e por mim  
 acomeute assignado. Cidade de Pindamonhangaba  
 dezoito de Dezembro de mil e oitenta  
 e cinco. De conta e com Francisco Antonio  
 de Godoy, digo Francisco Antonio da Costa  
 Godoy, nato de approvaçao. Juizo de Orosio  
 dezoito de Orosio Lator e Jureo Christo  
 de mil e oitenta e cinco, e de conta e com, aos sete  
 dias do mes de Dezembro do dito anno, cus-  
 ta Cidade de Pindamonhangaba, em a  
 rua do Nam-fardissor, em casas de mora-  
 da do Chiffre Celso de Godoy Elbonora. Co-  
 sta, onde eu ~~Chiffre~~ achavado de Francis-  
 co Antonio da Costa Godoy, oim, e ali por-  
 rento o dito Francisco Antonio da Costa  
 Godoy, que achou de causa de molestia  
 antiga de que soupo, por em um fecho qm  
 se interdiçao de que deu fi. b. e. e com  
 de ser o dito Francisco Antonio da Costa  
 Godoy a peraprio por ser de minha de  
 causa eido, e com de tambem porrento as  
 testemunhas. Doutor Antonio Pedro Tu-  
 cuna, Celso Elbarandes de Amaral, Luis  
 Tucuna de Barros, Francisco de Amaral  
 Fungel. Candido Elbarandes de Andrade  
 todos maiores de vinte annos, e no firm  
 desta assignada e parante ellas e dito  
 Francisco Antonio da Costa Godoy, em  
 trezeste este papel, que em dois dias e de  
 testamento e scripto por Francisco de  
 Amaral Fungel, assignado por elle  
 testador, o qual eu Tabelliao tomei de duas

terme de duas annos, vi, e v. de. e achou  
 ter boira entre lenda ou causa que devida  
 para, e a elle testador perguntee de oro este  
 e de testamento e de lenda por bem firm  
 e oim, de que em susperido que em de  
 vida e este de testamento que e ha por bem  
 firm e oim, e que por este em fudido este  
 instrumento de assignaçaõ e qual eu fudido  
 dando principio a este instrumento, da  
 assignada lenda e de fudido de assignatura, e  
 go, depois da assignatura do testador, de  
 do testemunhas a tudo porrento e Doutor  
 Antonio Pedro Tucuna, Medico, Celso  
 Elbarandes de Amaral e Candido Elbar-  
 andes de Andrade, empregados publicos,  
 Francisco de Amaral Fungel, idem, Luis  
 Tucuna de Barros, eugreantes, todos mora-  
 dores desta cidade que assignarao e em elle  
 testador de fudido de fudido de fudido. Eu  
 Manuel Caetano da Costa Godoy, digo de  
 Costa e Reguira Tabelliao que moro e as-  
 signo em publico e raro. Eu testemunhas  
 de verdade entera e igual publico. Elbar-  
 andes de Costa e Reguira. Francis-  
 co Antonio da Costa Godoy. Doutor  
 Antonio Pedro Tucuna. Celso Elbaran-  
 des de Amaral. Candido Elbarandes de  
 Andrade. Francisco de Amaral Fungel.  
 Luis Tucuna de Barros. Fudido de fudido de fudido.  
 Por de de fudido de mil e oitenta e cinco, e  
 de conta e com, e de conta e com, e de conta e com,  
 gaba em casas de Chiffre Celso de Godoy El-  
 bonora, Costa, onde eu e achavado de fudido

para Prudon, seguindo suplicando o Capetão  
Manoel Eufrazio de Toledo, comungo escreverão  
de seu cargo, ali por Manoel Martimiano  
da Costa Godoy, foi aprofundado este testa-  
mento com o que fallou Francisco Antonio  
me da Costa Godoy, e qual foi pelo dito  
fuer accute, formente as testam. e unhas, Fran-  
cisco Vieira Pais e Jon Francisco de Alva-  
renga, e sendo o mesmo testamento pelo  
fuer aberto, foi concentrado com forme o  
debrascado, ter me de aprofundação, sem  
vicio algum, de que para comter laoni  
e formente tomou um que afigura dito  
fuer, aprofundamente, testam. e unhas. Em  
Candido Albarandes de Andrade escrevião  
da Prudon e escrevi. Eufrazio de Toledo.  
Manoel Martimiano da Costa Godoy  
Jon Francisco de Alvarenga. Francisco  
Vieira Pais. Compra de, e sup. afigu-  
mentado ao Senhor Colletor das Prudon  
publicas, depois registrado. Prudon. e unhas  
gaba vinte e cinco de flacura de mil e oito  
centos e deenta, deos. Eufrazio de Toledo.

Registado Colletoria de Prudon  
e unhas vinte e oito de flacura de mil e oito  
centos e deenta, deos. o Colletor Choro  
Albarandes de Andrade. Numero treze. Pa-  
go e oito centos e no. Prudon. e unhas  
vinte e oito de flacura de mil e oito centos  
e deenta, deos. Albarandes Vieira Pais.  
Certifico que entrem e formente Testa-  
mentario Manoel Martimiano, para  
comter, ou deister da formente testam.

5  
testamentario, e qual me suplicando  
que accutava. Conferido a unhas. Prudon  
me unhas gaba vinte e cinco de flacura  
de mil e oito centos e deenta, deos. Candido  
Albarandes de Andrade. Accutando Testa-  
mentario. Por vinte e oito de flacura de  
mil e oito centos e deenta, deos, sem  
vicio, com forme formente Manoel  
Martimiano da Costa Godoy e por Me  
me foi dito que accutava por testam. e unhas  
me da flacura Francisco Antonio da Costa  
Godoy, e que por me unhas com forme  
de flacura lidade com as me unhas  
e os me unhas testam. e unhas pa-  
ra e que abrigava de unhas e de unhas  
as unhas da lei, e de com as unhas e de unhas  
laoni e formente tomou um que afigura  
de unhas de Me de lido por me unhas Candido  
Albarandes de Andrade. Escrevi da  
Prudon e que escrevi. Manoel Marti-  
miano da Costa Godoy. Nada mais se  
comter. e unhas de unhas com dito tes-  
tamento, que aqui deos, e formente  
registado, e qual me suplicando me poder  
de testam. e unhas, que me unhas de unhas  
treze, e qual de unhas aqui afigura. Em  
Candido Albarandes de Andrade, escrevi-  
o que escrevi. e de unhas, afigura. Can-  
dido Albarandes de Andrade. Compra  
de Andrade. Manoel Martimiano da  
Costa. E Manoel Albarandes de Andrade  
e de unhas e de unhas  
Manoel Martimiano da Costa

*Di audience.*

Ato doou de ffecho de moul este cesso e de conta e de  
 seu P<sup>o</sup>meo e de ffecho, na cara da Camara Municipal,  
 capital, em audiecia publica, que as partes deo  
 o Doutor Juiz Provisor, Joao Manoel de Lima e  
 Silva, abgeta as hoies de costume a togo de cam  
 painha e fogaço de porteira interior. Francisco  
 e Antonio Franco. Nello por Juiz de Co  
 sta Pereira delibetador de Reciduo, foi acto que  
 accuraça a citaca feita a Manoel Barthelemy  
 dego, Manoel Barthelemy da Costa e dego  
 para no ffecho de acto deo e o ffecho deo  
 do testamento que accuteu de Francisco  
 Antonio da Costa e dego, por isso se quiza  
 ao, mouto e deo o Doutor Juiz de Provisor, que  
 de ffecho de fogaço de acto testamento, ffecho a  
 citaca por ffecho e accuraça, e deo e deo  
 do que a ffecho de ffecho e deo a copia do test  
 mto, de ffecho deo no termo de lei. O  
 que e deo ffecho ffecho deo a ffecho deo  
 porteira e deo deo deo deo deo deo deo  
 deo, deo deo na ffecho deo deo. Nada e deo  
 deo deo a ffecho deo deo e ffecho deo deo  
 ffecho deo que deo deo deo deo deo. Em  
 deo deo deo deo deo deo deo deo deo.  
 deo deo deo deo deo deo deo deo deo  
 deo deo deo deo deo deo deo deo deo  
 deo deo deo deo deo deo deo deo deo

Chimarrus Marcandus de Cho.

Portifico que, ha muito, passamos a  
as arts. de Sr. D. J. Pindamonhangaba  
da 9 s. Junho de 1855.

Quercus shumardii <sup>5</sup> Ch.

11.º

Asse meo de Junho de mil oitenta e seis  
entre os senhores D. João de Almeida e  
meu cunhado, para a conclusão de  
as de João de Almeida, João de Almeida e  
meu e Silva. Em Chaves de Almeida  
de Almeida, o mesmo. P

11.º

Exceção o primeiro testamento em  
vista de sua negligência em acudir  
a interdição para a prestação de contas.  
Então e ao 2.º testamento para  
acudir a testamentaria em prestação  
de contas, interdição igualmente o tes-  
tamento anterior para a prestação de  
contas ao seu sucessor, na prova de 24  
horas da lei do testamentaria  
D. João de Almeida, 11 de Junho de  
1855.

João de Almeida de Almeida e Silva

Data.

Alto meo de Almeida, para a conclusão  
entre os senhores. Em Chaves de Almeida  
de Almeida, o mesmo. P

Carta que contém o primeiro testam-  
ento do despacho supra. São fi. São  
11 de Junho de 1855.

O mesmo

Almeida de Almeida de Almeida.

M. de Almeida de Almeida de Almeida.

Almeida de Almeida de Almeida que se interdi-  
ca ao 2.º testamento para a prestação de

8

a testamentaria, tendo a honra de inter-  
mar a 1.ª que a 2.ª testamentaria é  
fallecido, e assim vou dar esta entre  
conclusão a 1.ª para a interdição e  
para a conclusão. São fi. 11 de Junho  
de 1855.

O mesmo Almeida de Almeida de Almeida.  
11.º

Em segunda para a conclusão no  
de João de Almeida, João de Almeida e  
meu e Silva. Em Chaves de Almeida  
de Almeida, o mesmo. P

11.º

Então e ao 3.º testamento para  
acudir a interdição a testamentaria  
e para a conclusão de Almeida de Almeida  
de Almeida, na prova de 24  
horas. Almeida de Almeida, 13  
de Setembro de 1855.  
Almeida e Silva

Data

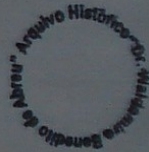
Alto meo de Almeida, para a conclusão  
entre os senhores. Em Chaves de Almeida  
de Almeida, o mesmo. P

Carta que contém o 2.º testam-  
ento para a conclusão a testamentaria  
São fi. São 13 de Setembro de 1855.

O mesmo Almeida.

Almeida.

Em quarta de Setembro de mil oitenta  
e seis e assim vou dar esta entre  
de Almeida de Almeida, na prova de



estados e compromissos. Consta da  
Antevisão de João de Godoy, e Costa,  
terem sido testamentos, no presente tes-  
tamento, e por elle por deito, present  
as testemunhas, e pães, que assu-  
tava a presente testamentaria, pa-  
ra e cumprir as manias que se a-  
cha desonhadas. Da que assignar  
este termo e os testamentos  
em Churruarino e Alencar e d. Churru-  
arino, e Alencar.

Antevisão de João de Godoy, e Costa  
João de Godoy, e Costa  
João de Godoy, e Costa  
João de Godoy, e Costa

Antevisão de João de Godoy, e Costa  
João de Godoy, e Costa  
João de Godoy, e Costa  
João de Godoy, e Costa

Antevisão de João de Godoy, e Costa  
João de Godoy, e Costa  
João de Godoy, e Costa  
João de Godoy, e Costa

Data

Antevisão de João de Godoy, e Costa  
João de Godoy, e Costa  
João de Godoy, e Costa  
João de Godoy, e Costa

Antevisão de João de Godoy, e Costa  
João de Godoy, e Costa  
João de Godoy, e Costa  
João de Godoy, e Costa

Antevisão de João de Godoy, e Costa  
João de Godoy, e Costa  
João de Godoy, e Costa  
João de Godoy, e Costa

Antevisão de João de Godoy, e Costa  
João de Godoy, e Costa  
João de Godoy, e Costa  
João de Godoy, e Costa

Junta da

Atas quize 5. de Junho 5. mil eito cen-  
tas e sessenta e sete, oje, e seis, em Psi-  
chomachyaba, em uns cantos, juntos a' este  
antes a futura, que as sidute em oã.  
Em Chimio M. de Chimio, o escrivão

10  
M. Luis G. de F. da Provisoria

N.º 9

Camara. Comissario

15 de Junho de 1866

Antonio de Godoy M. de Costa

Piz Antonio de Godoy M. de Costa, tendo sido antea-  
mente na qualidade de o Intermediario de F. M.  
Francisco Antonio da Costa Godoy, para para-  
costos da suplicata tributaria, acatada  
e o suplicante, tendo a sua carta de para-  
costos dos documentos precedentes, de o inter-  
cedo para dar cumprimento de sua tarefa,  
p.º 1.º vem requerer a V.ª J.ª que se decrete a  
cider - the quize dias para dentro deste  
prazo apresentas os ditos documentos, e  
tornar

Comissario de F. M. de Costa

15 de Dezembro de 1866

Luis de F. M. de Costa

P. a V.ª

Deposimento

E. M. de F. M. de Costa

Antonio de Godoy M. de Costa



Junta  
Ho dia de 5. de Junho de mil e cento e sessenta e sete, em Pindamonhangaba, em  
nos cartões, juntos a este autos a petição  
e este documento, que se lêem e se vê, foram  
de se fazer incontinentemente conclusões, por se  
haver o juízo de rativado em deliberação  
em 5. de Junho. Em Chamaris de M. de Oli-  
veira, e escrevi —

11  
Officio do Sr. Juiz da Comarca

Nos autos Pindamg.

12 de Fevereiro 1807

Remessa de

at. 26

P. de M. de M. de M. de M.

de 12 de 1807

de Pindamg.

Dis Antonio e Godoy Alvarado e Costa,  
que sendo intimado para prestar as con-  
tas da testamentaria que accitou de Francisco  
Antonio da Costa Godoy, sem fazer por-  
meio deute, para o que apresente os docu-  
mentos sob n.º 1.º e 2.º, pelo que se lhe  
conheceu, que as mesmas que podiam ser  
cumpridas immediatamente foram. Quanto  
as mais ainda não foram cumpridas, por  
ter o Supp.º encontrado difficuldades em  
cumprilas, pois entre ellas consta a  
donação de metade do fidei, aqui não ha  
artistas proprios, e foi necessário o Supp.º con-  
tractar um para para aquelle fim, o qual  
si em elle não se produza um esboço tal obra,  
quanto a di. de 10000 d. para a compra de  
alfarjes, sendo obrigados a custodir a respeito  
della, que por isso não era sufficiente para  
a compra. Para o cumprimento das demais  
verbas, isto é, para a compra de gado para  
cumprilas, o Supp.º não quer att.º em  
prazo de 8 dias. O que se tem

P. de M. de M.

de 12 de 1807

de Pindamg.

Antonio de Godoy Alvarado e Costa

11  
Recebo  
de...  
11 de Dez. de 1868  
Francisco Godoy

12  
Recebo  
de...  
12 de Dez. de 1868  
Francisco Godoy

Recebi do Sr. ellanuel Martin-  
anua da Costa Godoy a quantia  
de novecentos mil reis (900000)  
legado que me deixou em Tes-  
tamento o finado Francisco  
elutomo da Costa Godoy, deda-  
rida a decima respectiva, e  
por haver recebido dito le-  
gado, passo e firmo e pre-  
sente dando quitacao.  
Frisdamm, 20 de Dezembro  
de 1868.

elliqueel ellanto. da Costa Godoy

Wm. H. Hunt

9  
 11 de Junho de 1867  
 Manuel de Jesus

Certifico, que disse cinquenta e seis mil / por / sua capela / pelo  
 almeo e fideiussor Francisco Antonio da Costa Jodois, segundo  
 a verdade do testamento, a qual foi mandada encasamento  
 de Paulo e morganaba pelo seu testamento e o Sr. Manoel  
 Mortimerio da Costa Jodois, nesta Cidade pelo Sr. Francisco  
 e Maria Ferreira, de quem recebi cinquenta milreis em  
 prestação dos ditos Milreis, sendo assim o Sr. cada um  
 Milreis e hum milreis: Todo o qual se deu verdade que  
 fizesse aos Santos Evangelhos. São Paulo 11 de Dezembro  
 de 1866

O Conde Manoel Emigdio de Almeida

Reconheço verdadeira a afirmação  
 natural e supra e por esta feita  
 com a verdade. O Conde em nome do  
 Sr. São Paulo 22 de Junho de 1867.

Em Teste do Conde  
 Amilio José e Álvaro

Ag. doentes em 1867

10 de Janeiro de 1867.

Francisco de Paula

Certifico, que depe cinsenta Moças / hão Capela / pe-  
leg alemas do filho do finado Francisco Antonio da Costa  
Tosais segunro a Verbo de los testamento mandados cinsom-  
meidos de Pousamunkanga pelo los testamento em os:  
Manoel Martiniano do Costa Tosais nesta Cidade pelo  
Sr. Francisco Josia Ferreira segunro recibí cinsenta mil  
reis importância do dote, Moças suas as mola de cada um  
Moças d' hum milreis: Toos os referidos hevos todos, q.  
Luro nos Santos Evangelhos. São Paulo 11 de Junho  
de 1866

— O Conego Manoel Emigdio Bernades

Reconheço verdadeira a spha  
natureza supra, por ter della  
pelo conhecimento. O referido  
verso e do sr. Sr. São Paulo 22  
de Junho de 1867.

D. 160

Em Test. do Sr. Viro  
Emilio José de Moraes

Pecúlio de Sr. Manoel Martonião  
da Costa Godoy, como testamentário de  
finado Sr. Ant. Antonio da C. Godoy,  
a quantia de duzentos mil reis di-  
vididos por aquelle finado de cemolas  
aos pobres, a qual quantia distri-  
bui, em pequenas parcelas, parte  
em dinheiro e parte em fazendas,  
pelos pobres mais necessitados desta  
Cidade, e por haver recebido e  
distribuido a dita quantia firmo  
o presente. Pindamonhangaba.  
13 de Janeiro de 1862.

José Marcenário de Godoy.

1862  
Ligado em Pindamonhangaba  
em 13 de Janeiro de 1862  
M. Ant. Antonio da C. Godoy

N.º 16

By sentença nos. 1.ª e 2.ª  
nos. 1.ª e 2.ª de 1864.

6

N.º 17

17

By sentença nos. 1.ª e 2.ª  
nos. 1.ª e 2.ª de 1864.

F.º de V.º de V.º

Certifico que se celebrou pelos M.ºs. Fr. Eugenio de Humilly e seus companheiros do Seminário Episcopal e pelo M.º Fr. Joaquim da Purificação, Cellade de S. Bento nesta cidade, cujas attestações juro ter sob meus olhos ao escrever esta, com missas pela alma do finado Francisco Antonio da Costa Godoy, segundo a verba de seu testamento, as quaes me foram emcommendadas pelo testamenteiro e S.º Manoel Martiniano da Costa Godoy, de quem recebi por intermedio do Sr. Francisco Garcia Fereira a comola de mil reis por cada missa, que entreguei aos M.ºs. celebrantes, e por tudo ser verdade pague esta que assigno. S. Paulo 17 de Dezembro de 1865.

Conego Frac. Jacintho Goncalves de Andrade.

Recebi a escritura e a assinatura  
de supra e deo della pelo Notario  
Oferendo e sendo assim fe. das San.  
to 22 de Jan.º de 1864.

D. 160

Em S.º de V.º de V.º  
Emilio Jori e Alvaros

N.º 11  
18 de Outubro de 1866  
Paulista, 18 de Outubro de 1866

Certo fôr, e sendo necessario, jurar  
aos Santos Evangelhos, que disse  
incorrupto e honesto, e que se fôr  
pobres e huas em Pais de Minas  
Santos Francisco Antonio de Ca-  
ta e Colô, e com a honra e integri-  
tas de esmôllas de hum misero, de  
cada hum, pello e Minas. Santos  
Francisco Pais e Ferreira, que o fôr  
por creder de. Mito. Santos  
Martimiano de Costa. 1.º Paulo,  
21 de Outubro, de 1866.

João Carlos Francisco de Almeida

Reconheço verdadeira a asig-  
natura de fora G. da Silva Cordeiro  
no. O fôr e verdadeiro fôr  
Paulo 22 de Jan.º de 1867. D. 166

Em Test. M. de Viro  
Luita Jori Alvaro

[illegible]

V. do G<sup>o</sup> Promotor de Resíduos e  
Collector. Pindamonhangaba, 20  
de Fevereiro de 1867  
Sama e Libr

Data

Ho nuovo sia pecunia recbi sotto auto. E  
Shinnens coll. di Chivisa, o scanni. P

Deo argento pago con vito ao Promotor de  
 curias, do Juiz Alencar de S. Manoel Pombal.  
 no. Eu Simão Alencar de S. Alencar, esc-  
 rivo.

aluna das folhas de botões, entre as filhas, a qual  
foi sua; folh. d. e. de fls. 13-14, 17- sempre se apertam  
de modo que ficam apertadas a alguma de botões, e folh. d. e.  
de fl. 15 a que se apertam a de suas filhas; também se encon-  
tra por alguma de folh. de botões. 1888, J. J. L. L.

2<sup>o</sup> que se determinou 2<sup>o</sup> grupo de indivíduos pobres: os  
compulsivos (48%).

4.<sup>o</sup> que a quantia de \$8000.000 ~~de~~ fôrse applicando nas  
demoras de tabule de zigo de \$1.000.000 - e assim  
foi cumprido, e o testamentario pode repôr fi.  
do cumprimento si esta sobre - e assim - em favor de \$1.000.000

Tegem e quanto d'hoj, ao att. fosse applicado em  
affaires p.<sup>a</sup> S. d. de Baurucasso - Não foi nem  
falta - Pel- se expor, por qm o doct<sup>r</sup> Chagas  
delegou este negocio com estas affai-

*P*rocuramos que nas nossas instituições essas objectos, devessem também ser depositados nos cofres publicos, até a expiração maxima de se material a ser tido. Os estatutos ja isso exigiam.

Se quer piassem nos goz da liberdade, por que não  
seu morte libertava, os escravos africanos e  
chamando. Não sabe-se se foi cumprido;  
os documentos ainda estão a respeito.

7<sup>o</sup> Que me testamentasse de herdeiros a L. e a S. e os filhos de L.,  
também não foi em meu favor.

5<sup>a</sup> que fornece de livros, e por uma vasta biblioteca  
de economias, historia natural de José Bonfatti,  
e finalmente de uma casa para os alunos.

mente especialmente ~~de~~ que se refieren  
a la vida de los ~~escritores~~ - objetos de que me he visto.

9<sup>a</sup> - que se deve ao Gov. abonticos um cento de  
reis - e foi comprida. (4/12) -

16° que se dá a Estuacion - 4° de leste da  
Estuade - Do Ross Pt, quinhentos mil  
mil - ; nois° foi campido -

[illegible]

Beckham

Ho sempre sua amica e mi resterà. E  
Chimarra M. de Oliveira, ora servi D

Prata

Em seguida fazei saber visto ao Collector, o Tenente Francisco de Almeida Junior. Em thom-  
mão elle accendia de chlorina, e se curava

Examinando a presente prova, cado do testamento do falecido Sr. Francisco e Antonio da Costa Gallegos, vi que faltão alguns documentos para se poder verificar, ~~se~~ a ultima vontade do testador for cumprida, além tambem falta juntar um certidão do pagamento de última; para se fazer um exame regular e por isso vindo minha filha reclamar a do illustre do Sr. D. Promotor de Curitiba, respeito ao interdictamento Sr. D. Juiz da Província que se ven de mandado juntar os documentos, peço, para que por parte da Fazenda possa este Collatério procedo a fiscalização, que é de sua attribuição. Colletoria de Cambomombangaba 21 de Fev. de 1897.

A 1ª linha a tima dir: - de compas.

Collector, trans. do Am. charged.

*Robinson*

Ho <sup>una</sup> dia acuna maebe este auto. In Chi-  
mone alla de Chiango, o el come P

180

Em seguida fazo saídas ao Juri Grande e  
dentro fazo o chamado de Lima e volta. Em  
seguida ao de Rio novo, e depois (p)

1/5

Situa-se ao testamentar, para  
no favor de S. d. n., e tal a per-  
na do l. ~~santos~~ que estas  
cumpridas as seguintes verba  
que mais consta dos autos em  
prestação de conta que o fr.

SC 127 :

- [illegible]

Done

21

et omnes deus inter omnes inter deus. In  
Omnibus oblationibus de Omnibus, a se  
exant. P

Contrato que interviene. testamento  
se despache entre. Don p. Pindang<sup>h</sup> 22  
5. Febrero de 1869.

Francisco Monasterio de Olvera

Mrs. Saml. W. Lewis Boston

El Vao hauido o testamento de este e por ende  
dado cumplimiento a lo del pacto otro por  
fondo y lo antecesor de Rto, con lo  
se antes concluido, afin de Rto. ordenar  
o que juzgar convenientemente. Pinar del Rio 10  
de Enero de 1868.

Chimie Marcantoni p. 10.

Clao

Em segunda pago condutas ao Juiz Pa-  
dos, Sr. João Marcante e Manoel Pa-  
no. Em terceiro Marcante e Oliveira e

6/13

Surfpo - m o cultivos de fechos - has fijos de 4 dias

Pindang<sup>sa</sup> - 28 de fev<sup>o</sup> de 1868 - João Nereima

Date

Na <sup>ma</sup> ~~ma~~ data super maki etc. etc. In  
Chimie Alcantharic si Phosphor, e. e. e.

*John P.*

Costeiras que intinui a determinação de arpa-  
cho eufra. Das fi. Pondany. 1.º de Março  
de 1869.

Chloris aff. de Rivina



Ilmo. Sr. D. João Provedor.  
 Não havendo o testamento até o pre-  
 sente cumprimento ao que p. p. foi  
 ordenado no despacho retro, leve as atas  
 concluídas, após de V. Ex. ordenar o que  
 julgar conveniente. Puro. 13 de Fev.º  
 de 1869.

Alcides de Oliveira  
 Escrivão

Em seguida faço conclusões ao Sr. Pro-  
 vedor, Dr. João Eliezer de S. Almeida Ro-  
 meiro. Em Alcides de Oliveira, o escrevi

Esc.

Deu-se em o despacho de p. p. sob a pena  
 de lei reger intimado o testamento  
 p. p. comprou em juízo o cumprimento  
 das verbas do testamento de p. p.

Pindamonhangaba 16 de Fev.º de 1869 -

João Romão

Em tempo - Sob as penas de este testam.  
 e o regimento reger intimado o testa-  
 mento para comprou também  
 o pagamento das decimas corresponden-  
 tes aos legados e a herança de-  
 nados pela testador.

Pindamonhangaba 16 de Fev.º de 1869 -

João Romão

Dado

Na ante dita supra feita e de ante. Em  
 Alcides de Oliveira, o escrevi

Alcides

Junctada

Des ante de Novembro de 1883, junta a pr-  
ticia com os dora documentos, que no dia ante  
vi. Eu Chirino Mascarenhas S. Chir-  
ra, escrevi.

23

Almo e Hon. Sr. Juiz de Direito  
junto ao autq. da Com. 7 de Novembro de 1883  
M. P. M.

Sr. Manoel Martiniano da Costa Cabral,  
testamenteiro de Francisco Antonio da Costa  
Cabral, que está comvendo, das es-  
tas, de seu testamento, como Mestre com  
os documentos juntos, e com os que já estão  
nos respectivos autos. Aduzo o supplicante  
que o Juizal foi feito na conformidade  
da vontade do testador. Auto termino.

Pelo e p. que mandando juntos  
esta, com o documento, mag  
respectivos autos, diga se appro-  
var os autos, quando o Oramador  
de M. P. M.

E. J. M. 4

Ass. do Juiz  
Manoel P. M. 21.2.1883.  
M. P. M.



Relatório

15  
24  
No. pelo funeral solene do Sr. Francisco de  
Algodre pertencente ao Sacramento de São Paulo  
como Comendador do Sinauário 1600  
Pindamon. 16 de Junho de 1862 5000  
Manoel José Nogueira



Precatório a primeira supra. Pindamon.  
P. S. Novembro de 1862.  
Em test. Cel. M. J. de Nogueira  
Cláudio M. J. de Nogueira

Chicario

Chicario

Certifico qm disse duas Missas  
pela alma do M. Francisco Anto-  
nio de Godoy, as quaes em foras  
encomendadas pels M. J. M.  
Manoel Martiniano da Costa  
Godoy, em espontaneamente  
em - em a esmola de seis mil  
reis. Por verdade pass a pre-  
sente, qm a confirmo in fide  
sacrosanctis. Pindamonhangaba  
da 14 de Janeiro de 1862-

Fr. Tobias da Costa Peres -



A prima copia e' autographa. Pindamonhangaba  
da 14 de Janeiro de 1873

Em test. M. J. M. da Costa  
Chicario M. J. M. da Costa

Chicuri

25

Termo de testamento.

Eu, José de Gadea, de mil e setecentos e setenta e três, aos Pindamonhangaba, em um cartório, convocando para esse efeito o Sr. Gadea e seus parentes as testemunhas, abaixo assignadas, que cumprimento a' minha testamentaria se fôr Francisco Antonio do Costa Gadea, e a' fôr do do testamento Manuel Martiniano do Costa Gadea, distribuo a' cada um dos filhos, que camgarão e caicas daquella fundo, testador, a quantia de quatro mil reis. De como assim o disse, assignou este com as testemunhas. Eu Chicuri Marcondes de Chicuri, o escrevi.

José Marcondes de Gadea  
João Portunho de Lemos Marcondes  
Costa de Gadea, testador



Chimio



Quinta e decima.

28

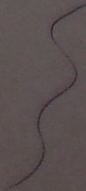
Carta que de modo Especial para a morte de du  
e a morte de corpo presente que deve ser a morte de  
M. J. Francisco de Antonio e a morte de J. J. e  
em data de que se faz este documento proprio. Por  
canto. 14 de Jan. de 1862

Carta para o documento do J. J. e a morte.



A primeira supra e a data da. Por  
e J. J. e a morte de 1862.

Em data. M. J. e a morte  
Chimio M. J. e a morte





Chassis

*Leptacis e dolosacis.*

Ch...

*Spizella cuppa* e *midulmii* *P. L.*  
S. L. e *Stat.* de 1873.

En route CMO de m. d.

Chimio

Chimio

32  
Lentado e debracado.

31

30

Eu abaixo assignado deixo que  
recbi do U<sup>mo</sup> M<sup>te</sup> Manuel Martiniano  
da Costa Caday-aquantia de noventa  
mil reis, por ter comprado o retabulo da  
Igreja de S<sup>to</sup> Jose; e conformidade  
com a verba testamentaria do  
fallecido M<sup>te</sup> Francisco Antonio de Caday,  
segundo o testamento o referido  
M<sup>te</sup> Martiniano.

Por ser verdade, passamos este  
recbi que assigno, eu Mandei.

Pindamonha 12 de Setembro de 1893

Antonio Marcenides Caldas Aguiar

Pindamonha 15 de 1893



el primo sup<sup>to</sup> e verdadeiro. Pindamonha 15 de  
Setembro de 1893.

Em test<sup>o</sup> M<sup>te</sup> M<sup>te</sup> Martiniano  
Chimio M. S. Chimio

Chimio)

Chimio

Testamento e declaracões.

31

Termo de declaracões.

Aos 25 de Novembro de mil e cento e oitenta e tres, no Pindamonhangaba, em casa de Miguel José Cardoso, ausente por motivo de escrever, compareceram o mesmo Miguel Cardoso e declararam perante as testemunhas, abaixo designadas, que por encumbrada de Manoel Manoel Manoel da Costa Geday, e segundo uma nota ao Reverendo Vigário desta Parochia, mandou vir da Corte para a Igreja Matriz em vinte e cinco de outubro d'este anno, como se findava vir de seu copilador, no valor de trinta e seis mil e seis, uma carula - em cumprimento a uma nota testamentaria de Francisco Antonio da Costa Geday. Deo-um assim o disse, assignou setecim com as testemunhas. Em Chimio Marcendes de Chimio, o escrevi.

Miguel José Cardoso.

Pind.

Chimio

José Manoel Marcendes de Chimio  
Miguel Manoel de Chimio



Chimio)

Chimio

Quitação e declaração.

Aos vinte três de março de mil oito  
centos e oventa e sete, nesta cidade  
de São da Manhã, em casa e pa-  
rencia do senhor Antonio de Godoy elle-  
nista a carta, onde fui visto em es-  
crivação, aqui compareceu Francisco e  
por elle foi declarado que tendo elle o pel-  
leiro Francisco e Antonio da Costa Go-  
day deixado um testamento a quantia de  
um mil reis, recebeu do mesmo testamen-  
teiro o senhor Antonio de Godoy, por meio de  
elleanthimiano da Costa Godoy  
a quantia de noventa mil reis, e achou-  
da já a dívida decima, pelo que elle  
dava plena e igual quitação e paga-  
mento. Foi mais declarado pelo mesmo  
Francisco, e elleanthimiano, que também se  
achava presente, que deu o fallecimento  
do testador Francisco e Antonio da Costa  
Godoy, e achou-se por elle em suas car-  
tas de liberação, gozando das mesmas  
coisas de bens successores, cujas co-  
tas elle porão integras pelo dito el-  
leanthimiano. De como accor-  
o diversos sua justiça este, que  
assignação, fazendo a' sua orga-  
ma e sobre os seus bens e bens  
de Carvalho. Assignação também de  
testemunhas. Em Chimio elle, e em Chimio  
e assim.

Emilio Paulo de Carvalho

Antonio Amador Soares de Jesus  
João Francisco de Oliveira



32

Antonio Camarada de Godoy  
Antonio Amador Bueno de Godoy  
Emilio Paulo de Carvalho

34

25

*Py. anconites* var. *Barb. D.*

7 de Mayo de 1864.

Harriet J. Rice

Deo e abaixo assinado tutam. n.º do f.º 1.  
 Fran.<sup>co</sup> Antonio da Costa Gadij, que faz  
 juramento e V.<sup>ta</sup> ordem ao escrivão Chaves  
 e mandamos os autos de inventario de offens  
 n.º de Gadij, ehoi.<sup>ta</sup> elcota para por esta  
 das o inteiro teor do condemn.<sup>to</sup> de paga  
 m.<sup>to</sup> das d.ºs em d.ºs de d.ºs e d.ºs e d.ºs  
 de m.<sup>to</sup> offens de Gadij, Fran.<sup>co</sup> Antonio da  
 Costa Gadij e outros  
 P.<sup>to</sup> Andara<sup>to</sup> & E. R. est.  
 a. Alvaro 1867  
 a. Lima's Lib.

Antônio de Godoy Moura e Costa  
 Clemente Marcendes de Oliveira  
 segundo Tabelião do Juiz de Paz  
 da Cidade de Pondanópolis  
 gaba, e deu termo na forma da  
 Lei

20.

Carteira que remete com um  
cartorio e levantamento do fimado  
Alfama para de fados. Moram  
e boata, mulla a fathor nitente  
e more, se m i' reconhecimento de  
ligar e heraneas do thon e

de theor e forma seguinte: Num  
mero quicquid. Durumto nio. Pagau  
durumto nio. Pondamunhangaba  
do e aito de Noomumbo de mil eito  
centos e deconta e cinco. Afungel.  
Lavra Paco. Numero. daio. P. S.  
Seura. Taca de Legados. He  
pauca. Anuo. Financiero de  
mil eito centos e deconta e cinco  
e mil eito centos e deconta e seis.  
Collectoria de Pondamunhangaba  
a falhas do e more do hie  
oro de arrecadação de Impostos  
Provinciao. fize debitado a acta  
al Collector pela quantia de tre  
ze centos eito e trinta e seis mil  
e quatro reis. (treze centos eito  
e trinta e seis mil e quatro reis)  
liquida. que pagau o Senhor Ma  
nuel Albantimiao da Costa  
fodaj de Taxas de Legados e huan  
cas, correspondente a quantia  
de cento e quarenta e cinco cen  
tos e mais eito e cinco e  
cinco mil quicquid e no  
venta reis. deixada na heran  
ça dos fallecidos. Manuel da  
Costa Pau Luan fodaj. Pau  
gas de fodaj Albantimiao. Costa  
Alfons foy de fodaj Albanti  
mo e Costa, e mais abaisa milhor  
digo, e mais abaisa em nota  
mullor de copia. Collectoria

Collectoria de Pondamunhangaba  
do e aito de Noomumbo de mil  
eito centos e deconta e cinco. Col  
lector Francisco do Amaral fuy  
gel. Oberviao Francisco Vira  
Pau. State. Adjuinas são as  
seguintes. Tre centos eito e qua  
renta mil eito, digo, tre cento  
eito e quarenta mil eito cen  
tos e doze e mais reis correspondente  
a trinta e um centos e quatro cen  
tos e eito mil eito e noventa  
e eito reis. e mais accão do riva  
de Francisco Albantimiao da Costa  
fodaj, herdeiro de fallecido. Ma  
nuel da Costa Pau Luan fo  
daj, seis centos e trezentos e setenta  
e cinco mil eito centos e doze  
e noventa e seis reis. correspondente a  
oito e trezentos e eito centos e  
noventa e eito mil, digo, eito  
mil e doze e mais reis. herança  
que coube o Manuel Albanti  
miao da Costa fodaj por  
ordem do dito Francisco Al  
bantimiao da Costa fodaj, e mais cen  
to e eito centos e trinta e eito mil  
e seis centos e quarenta e seis reis.  
correspondente a dois centos  
e trezentos e setenta e seis mil  
e quatro centos e oito e quatro re  
is, da herança que coube ao  
manuel Albantimiao, por ma

por morte do Padre João de Godoy  
Mariana sua filha; dois centos du-  
zentos e noventa e um mil no-  
ve centos e dois reis. corresponden-  
te a vinte e dois centos no-  
ve centos e dez e nove mil e cin-  
ti e sete reis de terça do dito Pa-  
dre João deixado ao meirinho  
Martimiano; um cento trize-  
tos e vinte e um mil nove cen-  
tos e cincoenta e um reis. corres-  
pondente a treze centos duzentos  
e dois mil e nove mil quinhentos  
e treze reis. importância da terça  
do Alferes João de Godoy deixada  
a seu sobrinho dito Martimiano  
no, um cento duzentos e trinta  
e sete mil e seis centos e quarenta  
e dois reis. correspondente a dois  
centos trizeitos e setenta e seis  
mil quatrocentos e vinte e qua-  
tro reis. valor da quinta do her-  
deiro do dito Padre João, Francis-  
co Rodrigues da Cunha casado com  
Dama Maria Antônia de Oliveira,  
no, cento, dez, um cento du-  
zentos e trinta e sete mil e seis cen-  
tos e quarenta e dois reis corres-  
pondente a dois centos trizeitos  
e dez, dez, trizeitos e setenta e seis  
mil quatrocentos e vinte e qua-  
tro reis, valor da herança que cou-  
be a Clara de Godoy e Mariana

87  
Mariana filha do dito Padre João,  
um cento duzentos e trinta e sete  
mil e seis centos e quarenta e dois reis,  
correspondente a dois centos trize-  
tos e setenta e seis mil quatrocen-  
tos e vinte e quatro reis. valor da  
herança que coube ao herdeiro  
Matalaguias Alarcón de Almeida  
casado com Dona Felicidade  
Perpetua de Oliveira, filha do di-  
to Padre João; duzentos e dez mil  
reis. correspondente a dois centos  
e um mil reis, importância do  
legado deixado pelo Alferes João  
de Godoy a seu sobrinho filho  
de Matalaguias Alarcón de Almeida  
marido com cento e quatro mil  
e quinhentos reis corresponden-  
te a um cento e quarenta e um  
mil e seis reis, importância do  
legado deixado pelo meirinho  
Alferes João de Godoy a seu so-  
brinho de seu sobrinho Martimiano  
no e bem assim a Antônia  
Camarada e a Antônia filha  
de Ignácia Costa; e finalmente  
de duzentos mil reis importância  
do legado deixado por  
Francisco Antônia de Costa de  
Godoy a seu filho irmão do Alferes  
Alferes Martimiano de Godoy ao  
liberto Francisco do Nascimento fi-  
lho de Cândida Almeida e por

para Alfaias de. do. S. da Recon-  
 suesso. Todas as decimas supra  
 declaradas importarão um qua-  
 trante e cinco mil quinhentos e cin-  
 conta e nove reis. Da qual deduzi-  
 da em favor dos por cento fi-  
 cau e leguido já dito de traze-  
 centos e cento e trinta e seis mil  
 e quatro reis. Esta reuniram. Pinda-  
 monga 7. de Março de 1857. Em Chiminis  
 Marcando de Oliveira, o escrevi e as-  
 signo.

Praça de Novembro de 1853.



João

Os dias de Novembro de 1853, faço conhecida ao  
 Juiz de Direito, Dr. Libertino José Pereira. Em Ch-  
 minis Marcando de Oliveira, o escrevi e as-  
 signo.

Ante de 2º Promotor que nomei conhecido ao hon. e  
 seu prestado juramento. Pindaumongaba 12  
 de Novembro de 1853

J. Pereira

Dada.

No dia treze de Novembro de 1853, por este

estes autos. Em Chiminis Marcando de Oliveira,  
 o escrevi.

Dono do título intimado o Dr. João Pereira p.º pro-  
 tor jurante de Promotor ad hoc. Pindaumong.  
 13 de Novembro de 1853.

Juramento

Os dias de Novembro de mil oitocentos e setenta  
 e tres, em Pindaumongaba, em casa do Juiz de Direi-  
 to, Dr. Libertino José Pereira, compareceram o Dr. João Pe-  
 reira, e o Juiz lhe definiu juramento aos Santos E-  
 vangelhos, e lhe encargou de, fielmente, servir  
 de Promotor de residuo ad hoc nas presentes  
 causas. Escrito por elle o juramento, assim o pro-  
 metteu cumprir, e assignou este com o Juiz. Em  
 Chiminis Marcando de Oliveira, o escrevi. E

J. Pereira

João Marcando de Oliveira Promotor  
 Dada.

No dia treze de Novembro de 1853, faço saber ao  
 Dr. João Pereira, Promotor ad hoc. Em Ch-  
 minis Marcando de Oliveira, o escrevi.

Tudo sobre o presente o testamento ad hoc, e sobre o mesmo p.º  
 feito das p.º e p.º de p.º; pois não consta que fosse  
 revogado no prazo de trinta dias, e nem que seja  
 cumprimento de presente testamento.

Além disso que se a quem se manifestar de qualquer  
 modo de testamento de p.º depois de este prazo  
 poderá contra o presente testamento para a qual

para applicar-se a que chegou a anal. 2. 1. tit. 62. § 12, em  
vez de para applicar-se por este a testem. antes de  
continuar-se a julgar essencial a inclusão de esta questão  
para proseguir-se no termo de prova de postergar de  
antes.

Regimen, pois, que seja estabelecido e se possa ter uma intima  
para estabelecer um que garanta um pouco as medidas de tes-  
tamento de fe, rest para o seu uso haviendo se não um  
pouco, e se possível applicando nos termos de direito.  
que N.º 1000

Notes.

el día quince de Novembro de 1893, me hicieron  
antes. En Chiniso Mascudo, de Hiniso, o  
recuerdo.

9/20

Em seguida faço conclusões ao Juiz de Direito  
to. do: Sebastião José Pereira. Em Chiniquito  
Maurício de Oliveira, o escrivão.

10/10/10

Salto para - en a seguinte foto do Promotor - Pádua  
monstrando a data 10 de Maio de 1872

*Hyacinth*

Date

Na m. data supra mechi viter autos. Eu ClAUDIO  
Mascandus de Oliveira, o seu filho

*Imitata*

No dia dezoito de Novembro de 1893, juntos a  
policia e promotor, que se deiteo de vir. Em  
Charme Maracorda de Alvim, o dezoito

37

Chm. Chm. Don Juan de Lincol.

Jean autor, dăruiește un Portret  
Piercing de 15 de gresu. 1873

*L. Pines*

Dis Manuel Martiniano da Costa Gadey  
 por seu advogado, tendo V.<sup>a</sup> determinando  
 em seu respeitável despacho, que pusesse  
 de costas do fallecido Francisco Antonio da  
 Costa Gadey, que o supplicante declarasse  
 em qual d'elles os que puzeram costas do rep-  
 rido testamento, visto ter sido nomeado  
 para esse cargo o fallecido Cam<sup>lho</sup> Antonio  
 de Gadey, elle morreu antes, que accitasse a  
 testamentaria; o supplicante nem declarar  
 que tomou a si o onus desta testamentaria  
 como geuro do referido Cam<sup>lho</sup> Antonio  
 de Gadey elle morreu antes, e os herdeiros,  
 visto como a testamentaria e' com onus  
 que ficando sobre os deus do testamento  
 passa tambem aos seus herdeiros. Nestes  
 termos.

de o suplicante alda, que  
dizendo-se mander vir esta  
auto, e amido o prometo de breves  
juzes portados e cantos e roneados  
de dois vergens albedos e suplicante.

E. R. Mc

Pinelamontanga 15 de Novembro de 1893

## Procuração bastante que faz

Manoel Mattaricane da Costa Godoy



Seiões quantos este publico instrumento vierem, que no anno do nasçimen-  
to de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oitocentos e setenta e tres aos 9  
dias de Novembro nesta Cidade de Pindamonhangaba, em meu casto  
meo, comprou, como outorgante, Manoel Mattaricane  
da Costa Godoy, marriedo de direito municipal, e recuado  
eido de mim, doze fi. E por elle foi feito perante as testemunhas, abaixo assignadas, que constituiu-se bastante po-  
ente ao de obsequio de Godoy Mattaricane e basta para  
o fim especial de prestar castos de testemunho, da  
Alta de arghãos - prestar juramentos em sua alma, pa-  
ra quaisquer declaracões - requerer e tudo fazer que in-  
cessario for neste sentido, e tambem padecer substa-  
belec. E assim foi.

concede todos os seus poderes em direito permittidos, para que, em nome d'elle-outorgante - possa em Juizo ou  
fora d'elle, requerer, allegar e defender todo seu direito e justica, em quizesquer causas movidas e por mover, em  
que elle outorgante - for - autor ou rée fazendo citar, offerecer acções, embargos, suspeições, e outros quizes-  
quer artigos: contrariar, produzir, inquirir e reperguntar testemunhas, dar de suspeito a quem lhe for; jurar  
decisorio e suppletoriamente na alma d'elle-outorgante -, e fazer dar ides juramentos a quem convier; assistir  
aos termos de inventario partilhas, com as citações para ellas, assignar autos, requerimentos, protestos, contra-  
protestos, e termos ainda os de confissão, negação, loucação, desistência: appellar, aggravar ou embargar qual-  
quer sentença ou despacho; seguir estes recursos até maior alçada, fazer extrahir sentenças e requerer a execução  
dellas, sequestros; assistir aos actos de conciliação, para os qudes lhe concede - poderes illimitados; pedir prece-  
torias, tomar posse, vir com embargos de terceiro - senhor - e possuidor -; cariar de acções e intentar outras  
de novo, podendo substabelecer esta em um ou mais procuradores, e os substabelecidos em outros, ficando-lhe os mes-  
mos poderes em seu vigor, e revogal-os, querendo, seguindo suas cartas de ordens e avisos particulares, que, sen-  
do preciso, serão consideradas como parte desta: e tudo quanto assim for feito pelo dito seu procurador -  
ou substabelecido, promette - haver por valioso e firme, e para a sua pessoa reserwa toda a nova citação. As-  
sim o disse - do quo dou fé, e me pedi - este instrumento que lhe - li, acciões assignadas e  
as testemunhas. Eu Climerio Mascarenha de Oliveira

Em test. EMMO S. mado

Climerio M. S. Oliveira

Manoel Mattaricane da Costa Godoy

Vandete Oliveira de Toledo

João Maria da Silva

Telamônio

Procuração bastante para

Vista

dos direitos de Novembro de 1978, para este acto com  
vista ao Sr. João Romário, promotor da comunidade  
Em Cláudio Massad de Oliveira, - o corréio

estes poderes expedidos no divido que for para a f.  
Portanto para a execução e testar em, - de  
mentos respectivos.

Declaram e testador no meu nome de:

- 1º - Sou no funeral para feito em para a f. e que  
no corpo para encerrado por 4 pedras, a encerra  
dos q<sup>ta</sup> a devida a q<sup>ta</sup> de 100 p<sup>ta</sup>;
- 2º - Sou no enterro em missas de corpo presente;
- 3º - Sou no enterro em 5 capellas de missas, mais  
1 pelas almas de nos pais, 1 pelas de nos  
filhos - a 4 por alma de todos testador;
- 4º - Sou no enterro em missas de 100 p<sup>ta</sup>;
- 5º - Sou fosse devida a missas de 100 p<sup>ta</sup> de 100 p<sup>ta</sup>;  
dos pedras de - a missa de 100 p<sup>ta</sup> de 100 p<sup>ta</sup>;
- 6º - Sou para em para a q<sup>ta</sup> de 100 p<sup>ta</sup> de 100 p<sup>ta</sup>;  
com para de almas p<sup>ta</sup> de S. de Bom Sucesso;
- 7º - Sou para em missas de 100 p<sup>ta</sup> de 100 p<sup>ta</sup>;  
e encerra;
- 8º - Sou no enterro em missas de 100 p<sup>ta</sup> de 100 p<sup>ta</sup>;
- 9º - Sou no enterro em missas de 100 p<sup>ta</sup> de 100 p<sup>ta</sup>;  
de 100 p<sup>ta</sup> de 100 p<sup>ta</sup> de 100 p<sup>ta</sup> de 100 p<sup>ta</sup>;  
no enterro de missas de 100 p<sup>ta</sup> de 100 p<sup>ta</sup>;
- 10º - Sou no enterro em missas de 100 p<sup>ta</sup> de 100 p<sup>ta</sup>;  
e encerra de 100 p<sup>ta</sup> de 100 p<sup>ta</sup>;
- 11º - Sou no enterro em missas de 100 p<sup>ta</sup> de 100 p<sup>ta</sup>;  
e encerra de 100 p<sup>ta</sup> de 100 p<sup>ta</sup>;

Foram em missas, e encerra de 100 p<sup>ta</sup> de 100 p<sup>ta</sup>;  
de 100 p<sup>ta</sup> de 100 p<sup>ta</sup> de 100 p<sup>ta</sup> de 100 p<sup>ta</sup>;

ans. - n° 1° - doc. aff. 26; n° 2° - doc. de ff. 252 ff. 303  
 doc. de ff. 13 et 15 de 17 et 18; n° 4° - doc. de ff. 10; n° 5, doc.  
 de ff. 39 et 30; n° 7 - doc. de ff. 32; n° 8. doc. de ff. 32;  
 n° 9. doc. de ff. 32; n° 10 - doc. de ff. 12; n° 11 -  
 doc. de ff. 34.

Ve-se de documentos de 1736 que o testamento  
teve já em esse momento a alfores ligada  
a N. S. de Humildade, por uma resolução já  
de então em mão no caso de se gostasse sempre  
de esta unidade, para uma resolução e  
tentativa prática para ter depois  
a g<sup>ra</sup> diversidade para firmar, indicação  
na do lado, em 25 de pp., uma casinha  
p<sup>a</sup> a figura elaborada por uma unidade  
nada de novas resoluções.

As divinites de Hatzimelchoris mal  
parven telles, entre autres; div. de p. 35

your friend

data.

Na sua data, digo, no dia dezoito de Novembro de 1853,  
neste istos autos. Eu Chirino Marcondes de Oliveira,  
escrivi. e

Per 5. pagar sello s. 16 fallens.

Print. B. S. 96. 1873.

*Proc. Chemico*

Band - 185. 1855

3.00

Pin. 10. 1. 1842

20  
25  
Cepio

estas datas de Novembro de 1873, faço constar ao  
juiz de Direito, Dr. Sebastião Jaci Pinheiro. Eu Olim-  
nio Macedones de Oliveira, o escrevi.

Ст. савн 24000

Deposito a tit. arrendatário em nome de Fideiquisito de  
Luiza de Souza br. d. Rom. sucessor no governo legado

passo affetto da morbo Hgigi, e fin da un po' alla  
paga a un'onorevole parte a costante di due  
a. 21- London, 19. 1844

Д. В. Виноградов

data

Na <sup>ma</sup> m. data supra meibi istos autos. In Chi-  
minio Marcandis. I. Chinn, c. c. c. c.

Daqui se tem intimado o Sr. Godey, procurador do  
testamentario, de despatcho supran. Lardunha. 19

L. e. V. ... 1973.



W. S. Loring.

Jules protestar a contra de intervenções oficiais e das  
tentativas de Costa Gomes, relativas ao restabelecimento de  
Francisco Botelho de Costa Gomes; de se lhe pagar  
sal. se a exigir. Pagou-se 100.000 réis ao custo,  
Lisboa, 19 de Novembro de 1873

Office de l'Enseignement  
Public de la Province de Québec

Junta da  
das arremas s. de Novembro s. 1883, junta a pte  
com o documento, que os deiti se ai. En Chir-  
rio Marcandis s. Thomin, coveiro

Alm. do Sr. Juiz de Direito  
João Ant. Lindenberg, 19 de Novembro de 1883  
H. L. L.

Diz Manuel Martiniano da Costa Cadam  
testamenteiro do finado Francisco Antonio  
da Costa Cadam, por vo. aduzado,  
que ordenando V. Ex. que cumpri. cante em  
tregue ao Fabriciano aguantia de quatro-  
centos mil reis, devida a decima, em  
a algaia encomendada para Igreja Matriz  
desta cidade, conforme a verba testamen-  
taria, - Mostra com o recibo feito por  
cumprido a determinação de V. Ex.  
Nestes termos.

P. de Costa que diligendo se  
Mandar juntos esta aos autos,  
juzes prestes os cante, e o  
testamenteiro. Suorados de la  
Responsabilidade.

E. R. M.

Brasília 19

Novembro de 1883

Alguem de Cadam



Aduzado  
Francisco Costa

Chimú

44

Recebi do Sr. J.º Manoel Martiniano da Costa Godoy  
uma rica casula com todos os seus pertences e mais ou-  
tros objectos para a Igreja Matriz desta cidade em valor  
superior a trezentos e sessenta mil reis, para septo fa-  
zer a disposicao testamentaria do finado Francisco  
Antonio da Costa Godoy. Para verdade firmo e po-  
nente. Pindamonhangaba 19 de Novembro de 1872.

Frederico

Frederico José Torres

1872

Epae

dos Arquivos de Novembro de 1872, para cautela  
ao Juiz de Direito, Sr. Theodoro José Pereira. Eu  
Chimú Marcando de Chimú e assinando  
Epae

66-21

Arquivo Histórico "10. Milênio  
Genêse de Araruama"



